

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2001

Cria o Conselho Municipal de Planejamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento, com caráter consultivo e fiscalizador junto à Administração Pública Municipal de Presidente Prudente.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Planejamento:

I - participar da elaboração dos instrumentos de planejamento municipal, prevista no artigo 264, cumprindo as determinações previstas no artigo 267 da Lei Orgânica do Município e seus respectivos parágrafos;

II - solicitar do Poder Público Municipal a elaboração dos estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social, econômica, urbanística e ambiental, necessários ao processo de planejamento do Município;

III - o acompanhamento, controle e avaliação do Plano Diretor do Município, bem como de planos, projetos e programas relacionados ao ordenamento e ocupação do solo no Município;

IV - participar do processo de elaboração do orçamento plurianual de investimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação e de Finanças;

V - a fiscalização da execução orçamentária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

VI - convocar membros da Administração Pública Municipal direta ou indireta para prestar esclarecimentos sobre projetos e atos administrativos sob suas competências;

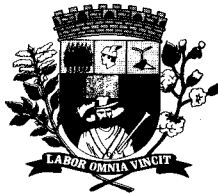
VII - convocar audiências públicas para a discussão de projetos de impacto social ou ambiental relevantes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Planejamento será assim constituído:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - 01 (um) representante do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal;

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato da Construção Civil;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo;
- VIII - 01 (um) representante do CREA;
- IX - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- X - 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil;
- XI - 01 (um) representante do Conselho das Associações de Bairros;
- XII - 01 (um) representante das Universidades;
- XIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - As entidades indicarão seus representantes e suplentes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes das entidades terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - A participação como membro do Conselho Municipal de Planejamento não será objeto de remuneração de qualquer espécie, sendo o serviço pelos mesmos considerado de relevante interesse público.

§ 4º - Depois de constituído, o Conselho Municipal de Planejamento elaborará seu regimento interno num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º Deverá ser consignado anualmente, no orçamento do Município, dotação para cobrir despesas de custeio do Conselho Municipal de Planejamento, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 09, de 12 de março de 1992, nº 14, de 18 de maio de 1992 e nº 16, de 13 de julho de 1992.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de abril de 2001

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 24.04.01
Jornal: O Sul de Prudente